

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001721/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038142/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.294146/2026-60
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR, CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON LUIZ FAEDO;

E

CONTRATEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 94.885.365/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDRE LUIS GANDOLFI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - SALÁRIO NORMATIVO

A Empresa compromete-se a garantir que nenhum profissional desempenhando a função de Técnico integrante do seu quadro receberá remuneração inferior ao piso salarial regional estabelecido para a respectiva categoria profissional, conforme descrito a seguir:

R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados, a partir de 01 de fevereiro de 2026, reajuste salarial de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de fevereiro de 2025.

§ 1º – Aos empregados admitidos após 01 de fevereiro de 2025, será concedido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, observado como limite o salário reajustado do empregado que exerça a mesma função e que tenha sido admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, conforme a tabela abaixo:

Fevereiro/2025 – 4,00%

ERRO par
site:
domínio i
do site

Março/2025 – 3,67%

Abril/2025 – 3,33%

Maio/2025 – 3,00%

Junho/2025 – 2,67%

Julho/2025 – 2,33%

Agosto/2025 – 2,00%

Setembro/2025 – 1,67%

Outubro/2025 – 1,33%

Novembro/2025 – 1,00%

Dezembro/2025 – 0,67%

Janeiro/2026 – 0,33%

§ 2º – Poderão ser compensados, a critério da empresa, os reajustes ou aumentos salariais concedidos espontaneamente no período revisando, excetuados aqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, equiparação salarial determinada por decisão judicial transitada em julgado e alteração de cargo, função ou local de Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA E COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

Salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, com entrega de holerite detalhado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento de 50% do 13º salário até 30 de novembro e o saldo restante até 20 de dezembro, conforme legislação vigente.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM



A empresa se compromete a arcar com as despesas de viagens e estadia a seu serviço, de acordo com as normas administrativas internas que definirá valores, forma de solicitação pelo empregado e pagamento pela empresa. A empresa antecipará parte das verbas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela norma administrativa da empresa. O ressarcimento de valores acontecerá até o limite máximo da verba estipulada na norma administrativa de viagens, sob pena de ser descontado em folha de pagamento o adiantamento não comprovado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a todos os empregados auxílio-refeição no valor mínimo de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão participar do custeio do benefício, em percentual de até 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Segundo: O auxílio-refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, possui caráter indenizatório e natureza não salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, estando vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria MTE nº 3, de 1º de março de 2002, alterada pela Portaria MTE nº 8, de 16 de Abril de 2002.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que receberem alimentação gratuita no local de trabalho não farão jus ao auxílio-refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fornecido nos termos da Lei nº 7.418/85.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa fará o pagamento integral em favor de seus empregados, tendo como beneficiários aqueles legalmente identificados junto à Previdência Social, de um seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, com inclusão de auxílio funeral, observadas a legislação vigente e apólice da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TELETRABALHO

Será facultado à Empresa a prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho, nos termos do artigo 75-A da CLT e seguintes, observando-se as condições mínimas abaixo apresentadas.

Parágrafo Primeiro - Considera-se teletrabalho, para fins do presente acordo coletivo, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, I da CLT);

Parágrafo Segundo - O comparecimento às dependências da empresa não descaracteriza o regime de teletrabalho;

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho poderá ser formalizada por qualquer meio, e poderá a Empresa requerer a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho e do teletrabalho para o regime presencial, a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por escrito. Eventual recusa do empregado, observadas as condições, será

considerada falta grave;

Parágrafo Quarto - A Empresa não arcará com custeio de despesas decorrentes do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do empregado às dependências da Empresa;

Parágrafo Quinto - Os empregados em regime de teletrabalho não estarão sujeitos à controle de jornada nos termos do artigo 62, III da CLT. Somente estará sujeito a controle de jornada na hipótese de que seja exigida prestação de serviços em horários não condizentes com o horário usualmente praticado, que será devidamente registrado e compensado caso seja necessário;

Parágrafo Sexto - O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do empregador;

Parágrafo Sétimo - O empregado em regime de teletrabalho não está obrigado a atender a demanda do empregador fora do horário normal de trabalho, e o empregador não poderá obrigar o empregado a fazê-lo, independente do meio utilizado (ligações de áudio/vídeo mensagens escritas) ou realizar atividade laboral fora do horário normal de trabalho estipulado em contrato firmado entre as partes. Durante o horário normal de trabalho, o empregado é obrigado aos atendimentos das demandas normais de trabalho. O empregado em regime de teletrabalho tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro;

Parágrafo Oitavo - O empregado em regime de trabalho teletrabalho fará jus ao recebimento do ticket alimentação/ticket refeição previsto na cláusula,

Parágrafo Nono - A empresa fornecerá, quando necessário, notebook ou desktop, mouse, teclado e headset, ficando o empregado responsável pela guarda, conservação e devolução, conforme termo de responsabilidade individual que será emitido;

Parágrafo Décimo - A empresa promoverá a orientação a todos os empregados em regime de trabalho sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidente de trabalho por meio físico ou digital ou saúde emocional, ergonomia;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregados sujeitos ao teletrabalho não receberão vale-transporte ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico com o que cessará o desconto do salário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS PROVISÓRIAS

Fica assegurado ao empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço contínuo à mesma empresa, garantia de emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do tempo necessário à aposentadoria, exceto em caso de encerramento total das atividades da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho extraordinárias serão remuneradas com adicional incidente sobre o valor da hora normal, observados os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) para as horas extras prestadas de Segunda Feira a Sabado.

II – 60% (sessenta por cento) para as horas extras prestadas a partir da terceira hora diária, de segunda-feira a sábado;

III – 100% (cem por cento) para as horas extras prestadas em domingos, feriados, dias de repouso semanal remunerado ou em dias que não constituam expediente normal do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em período noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora diurna normal, considerando-se como noturna a hora trabalhada no período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, nos termos do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa manterá, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração semanal será de 44h00 (quarenta e quatro) horas efetivas de trabalho. Independentemente da denominação de função ou cargo desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44h00 semanais.

Controle da Jornada



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE PONTO

A empresa se compromete a cumprir o estabelecido na Portaria nº 2686 de 27/12/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa poderá manter sistema alternativo de controle de jornada conforme artigo 74, §2º da CLT e Portaria nº 373, de 25/02/2011, desde disponibilidade e que obedecidos os seguintes critérios:

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

A empresa considerará como faltas justificadas ao serviço (sem prejuízo do salário e benefícios) na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho:

I) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, irmã ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob dependência econômica do(a) empregado(a);

II) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento civil.

III) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento de filho(a), nos primeiros 12 (doze) dias contados da data do Nascimento.

IV) 01 (um) dia útil, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

V) 02 (dois) dias úteis consecutivos, para alistamento eleitoral.

VI) 02 (dois) dias úteis consecutivos para providenciar documentos de adoção;

VII) 02 (dois) dias úteis consecutivos por cumprimento de convocação do TER;

VIII) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular;

IX) 01 (uma) hora por dia, nos dias de prova, para empregado(a) que estiver estudando em estabelecimentos de ensino fundamental, médio, técnico, pós-técnico ou profissionalizante;

X) pelo tempo necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

XI) O total de horas utilizadas quando do acompanhamento a consultas médicas de filhos que sejam Pessoas com Deficiências (PCD), mediante comprovação médica.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOBREAVISO

CLÁUSULA 12ª – SOBREAVISO

Considera-se em regime de sobreaviso o empregado que permanecer em sua residência aguardando eventual chamado para o serviço.

Cada escala de sobreaviso terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser definida conforme o contrato do tomador de serviços ao qual o empregado esteja vinculado. As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – O tempo efetivamente trabalhado a partir do acionamento do empregado será computado como hora extra.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As férias dos empregados serão concedidas após cada período aquisitivo de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 129 e seguintes da CLT. A comunicação da concessão será feita com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser usufruídas em até 3 períodos, respeitando limites mínimos de dias corridos. O pagamento das férias, acrescido do terço constitucional, será efetuado até 2 dias antes do início do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EPI

Os empregados são obrigados a utilizar regularmente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às situações de risco identificadas, em conformidade com a legislação vigente e com as determinações da empresa ou do cliente onde estiverem prestando serviços. O descumprimento dessa obrigação poderá ser caracterizado como falta gravíssima. Cabe ao empregado também zelar pela guarda e conservação dos EPIs fornecidos.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados os EPIs necessários à sua segurança, conforme determinado no PGR e demais programas referentes a segurança e de acordo com o tipo de atividade a ser desempenhada. Além disso, a empresa compromete-se a observar rigorosamente as normas de prevenção de acidentes de trabalho.

Periculosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

A empresa pagará aos profissionais o valor de 30% (trinta por cento) do salário base a título de adicional de periculosidade a todos os trabalhadores que preencham os requisitos de trabalho em área de risco, conforme estabelecido nas leis e artigos da CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo órgão previdenciário e/ou Plano de Saúde, na forma da lei.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A empresa tomará providências para transportar empregados em caso de acidente, mal súbito ou parto, ocorrendo no horário de trabalho ou em consequência deste.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS PREVENTIVAS

A empresa se compromete a efetivar Mapeamento de Riscos à Saúde de seus empregados, seja por atividades de caráter insalubre ou perigoso, seja por condições ergonômicas desfavoráveis, e tomar todas as medidas necessárias à eliminação ou máxima redução desses riscos

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A empresa pagará o valor de RS 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) uma única parcela no ato de assinatura do presente acordo referente ao custeio da contribuição assistencial devida pelos trabalhadores ora representados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do PRIMEIRO CONVENIENTE quadros de aviso para comunicados oficiais de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA



Se a empresa descumprir qualquer obrigação prevista neste acordo coletivo, a entidade profissional notificará a entidade patronal, por qualquer meio. A entidade patronal, por sua vez, providenciará para que a obrigação seja cumprida em até 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da notificação.

§ 1º - Se o descumprimento persistir, e desde que a cláusula não preveja multa específica ou não haja previsão legal, o empregador pagará ao empregado multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial estadual vigente no mês em que a obrigação for efetivamente cumprida.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRINCIPIO DA COMUTATIVIDADE

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO foi celebrado com base no **princípio da comutatividade**, garantindo o equilíbrio entre os direitos transacionados pelas partes. Declaram-se satisfeitas com os resultados e reconhecem que cada cláusula contou com sua correspondente compensação, tornando o instrumento harmonioso e interligado.

}

GERSON LUIZ FAEDO

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR

ANDRE LUIS GANDOLFI

Sócio

CONTRATEC ENGENHARIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

